

 PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

Manaus-Am., 26 de Outubro de 2020.

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
MD. Pregoeira Titular
Sra. Elizia Mara Costa Israel
MD. Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sra. Livia dos Santos Vásquez

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020-TJAM - REF.: PROC. ADM. Nº. 2020/7535

Prezada Senhora,

Empresa HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 05.281.484/0001-08, já devidamente classificada, habilitada e vencedora no processo licitatório em referência, resguardada pelo que determina a Lei 8.666/93, art. 109, I, a, b e §3º, art. 4º, XVIII, Decreto no. 5.450/05, art. 26 e Edital, Cláusula 17ª, subitem 17.2, vem com o devido acatamento apresentar CONTRA-RAZÃO ao recurso administrativo apresentado pela empresa ABILITY Negócio Eireli, contra a decisão da Pregoeira do dia 01/10 e 16/10/2020, em inabilitá-la no referido Pregão, a saber:

1. DO PROCEDIMENTO INICIAL DA LICITAÇÃO

Preliminarmente, percebe-se que o certame em questão observou, em momento oportuno, as etapas pré-determinadas, estando estas fixadas no Edital e nas Leis de Licitações (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. 5.450/05).

O julgamento do dia 01/10/2020, exposto na Ata da Sessão Pública – Eletrônica, foi o seguinte:

Abertura do prazo de Convocação - Anexo 29/09/2020 14:11:42 Convocado para envio de anexo o fornecedor ABILITY NEGOCIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 12.836.073/0001-05.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo 29/09/2020 17:20:08 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ABILITY NEGOCIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 12.836.073/0001-05.
Recusa 01/10/2020 09:38:00 Recusa da proposta. Fornecedor: ABILITY NEGOCIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 12.836.073/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 558.000,0000. Motivo: Com fundamento na CLÁUSULA 14.10 do Edital, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços da Licitante ABILITY NEGOCIOS EIRELI para o certame, e, via de consequência, realizo, no sistema, sua DESCLASSIFICAÇÃO.

2. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE ABILITY NEGÓCIOS

A recorrente Ability Negócios alega, em sua argumentação, que a decisão da Pregoeira é “equivocada” por não aceitar sua proposta enviada fora do prazo. Alega, também, que a “decisão viola as normas que regem o presente certame”. E por fim, requer a reconsideração de sua “inabilitação” e que seja essa declarada “habilitada e vencedora” do certame em pauta.

3. CONSIDERAÇÕES DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Primeiramente, reconhece a impetrante ABILITY que enviou proposta fora do prazo estipulado, requerendo agora que seja revisada a decisão da Pregoeira, pois entende que “se chegou depois do horário a proposta não haveria motivo para desclassificá-la”.

Esclarece-se para impetrante, que o descumprimento de horário estipulado para envio da proposta é falta grave, culminando em desclassificação, conforme disposição do subitem 14.10 – Aceitabilidade de Proposta – do Edital.

Além do mais, não há que se falar em descarte imotivado da proposta da empresa Ability. Afinal, a desclassificação de sua proposta decorreu do não encaminhamento em tempo hábil, seja esse minutos, seja em horas, do prazo estabelecido, bem como o julgamento foi fundamentado pela Comissão de Licitação desse respeitado Tribunal (CPL/TJ-AM), que balizou a decisão da I. Pregoeira.

Dessa forma, reforça-se que não há razão para acatar a solicitação da requerente para que seja considerado inexistente o julgamento da Pregoeira, a fim de que seja obtida outra chance de submeter sua proposta para

avaliação, pois se assim o fizer estaria a Pregoeira infringindo às regras do Edital e as ações e decisões isonômicas até aqui já realizadas e acertadas.

Assim, para garantir a finalidade do ato administrativo que é o interesse público, a eficiência e o respeito aos prazos legais, solicitamos a sustentação da decisão tomada por essa Administração na pessoa da Ilma. Pregoeira, em NÃO ACEITE da proposta da empresa Ability Negócio e consequente sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI
Recorrida/Vencedora
Nome: GENENSON HENRIQUE NEVES PEREIRA
Cargo: ADMINISTRADOR

Voltar